



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESCOLA SEM DROGAS" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal "Escola Sem Drogas", com a finalidade de prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas, promover a conscientização e fortalecer valores éticos e sociais entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa "Escola Sem Drogas" será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, podendo contar com o apoio técnico e operacional da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – promover palestras, oficinas e atividades educativas sobre os riscos do uso de drogas e álcool;  
II – desenvolver ações permanentes de valorização da vida, cidadania e fortalecimento da autoestima dos alunos;

III – capacitar professores e servidores da rede municipal para identificar sinais de vulnerabilidade relacionados ao uso de drogas;

IV – criar grupos de apoio e orientação para pais e responsáveis;

V – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para realização de campanhas educativas;

VI – incentivar a prática esportiva, cultural e de voluntariado como ferramentas de prevenção.

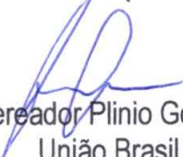
Art. 4º. O Programa poderá contar com instrutores formados em parceria com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, profissionais da saúde e pedagogos da rede municipal, observadas as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir o Selo "Escola Sem Drogas", a ser concedido, anualmente, às unidades escolares que se destacarem na implementação das ações preventivas e educativas previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de outubro de 2025.

  
Vereador Plínio Gomes  
União Brasil

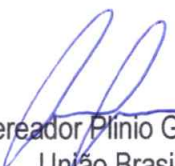


**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O uso e o tráfico de drogas são problemas sociais que atingem famílias, escolas e comunidades em todo o País. Campina Grande por sua posição estratégica e dimensão urbana, enfrenta desafios crescentes na proteção de crianças e adolescentes frente à influência das drogas e da criminalidade. O Programa Municipal "Escola Sem Drogas" busca unir educação, prevenção e conscientização. Inspirado no sucesso do PROERD da Polícia Militar, o projeto propõe uma política municipal permanente, com envolvimento de professores, profissionais de saúde e segurança, além da comunidade escolar. Ações preventivas realizadas desde a infância reduzem o risco de envolvimento com drogas, violência e evasão escolar. Trata-se, portanto, de uma medida de proteção social, saúde pública e segurança preventiva, que reforça os valores da vida e da cidadania. Face ao exposto, apresento o seguinte:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de outubro de 2025.

  
Vereador Plínio Gomes  
União Brasil